



PROJETO DE LEI N.º 29 /2026.

Ratifica denominação de via pública em São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições legais previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei ratifica a denominação consuetudinária existente da seguinte via pública:

I – Travessa Francisco Aurélio de Medeiros, a via pública medindo 2,80m de largura, que se inicia na porta da garagem da residência do senhor Gilton Lins de Medeiros e segue no sentido Oeste até a Rua Benevides Aramias de Medeiros, no bairro Aristides Fernandes.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19 de maio de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.



---

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ratificar a denominação consuetudinária da **Travessa Francisco Aurélio de Medeiros**, logradouro já conhecido e identificado pela população do Município de São Fernando por esta nomenclatura ao longo do tempo. Este tempo decorre da data da construção das casas da Rua Benevides Aramias de Medeiros, que obedece a um padrão de medição de 1,00m lateralmente entre elas, o que não se configura nesta viela Francisco Aurélio de Medeiros.

A homenagem presta reconhecimento à memória de **Francisco Aurélio de Medeiros**, cidadão que exerceu o mandato de Vereador neste Município, contribuindo para a vida pública local e para o desenvolvimento da comunidade sãofernandense, deixando legado de participação política e compromisso com os interesses coletivos.

A referida travessa localiza-se nos fundos da Avenida Major José Antão, servindo tradicionalmente de acesso a uma antiga garagem existente na residência de Genival Lins de Medeiros e, atualmente, ao estúdio da Rádio Comunitária Pascoal, importante meio de comunicação comunitária do Município. Trata-se, portanto, de via de reconhecida utilidade pública e plenamente identificada pelos moradores mediante a denominação ora ratificada.

A formalização legislativa da nomenclatura objetiva assegurar organização administrativa, atualização cadastral, padronização dos registros públicos e preservação da memória histórica local, consolidando oficialmente designação já consagrada pelo uso popular.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a ratificação da denominação consuetudinária da Travessa



Francisco Aurélio de Medeiros, em reconhecimento à história e à contribuição do homenageado para o Município.

São Fernando/RN, 19 de maio de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Data das Sessões, 22 / 25 / 26  
\_\_\_\_\_  
Secretário

em UNIDADE em Única discussão  
por Unanimidade dos votos Presentes  
Data das Sessões, 26 / 06 / 26  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

## PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no exercício de suas atribuições regimentais e em observância aos princípios constitucionais que regem a atividade legislativa, passa a emitir parecer acerca do **Projeto de Lei nº 29/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade ratificar a denominação consuetudinária da via pública denominada Travessa Francisco Aurélio de Medeiros, localizada no Bairro Aristides Fernandes, neste Município.

A matéria foi encaminhada para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a iniciativa é legítima, tendo sido apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os requisitos legais e regimentais pertinentes.

No mérito, o projeto busca apenas formalizar denominação já consagrada pelo uso popular, conferindo segurança jurídica, organização administrativa e adequação dos registros públicos e cadastrais do Município. Conforme consta na justificativa apresentada, a referida via já é amplamente conhecida pela população como Travessa Francisco Aurélio de Medeiros, tratando-se de nomenclatura tradicionalmente utilizada pelos moradores da localidade.

Observa-se ainda que a homenagem prestada a Francisco Aurélio de Medeiros visa preservar a memória histórica de cidadão que contribuiu para a vida pública municipal, não havendo qualquer óbice jurídico à sua formalização por meio de lei.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, inexistindo vícios que comprometam sua tramitação.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 29/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e redigida em boa técnica legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de junho de 2026.

Vereadora **Fernanda Lins de Medeiros Maia**  
Relatora

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( ) Abstenção ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( ) Abstenção ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( ) Abstenção ( )	

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 26/06/26

Secretário

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos votos presentes  
Data das Sessões, 26/06/26

Secretário